



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de julho de 2023 às 09:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4962544: RESOLUÇÃO Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2023

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4962544>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do CIM-AMUNESC, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC - CIM-AMUNESC, Sr. Rodrigo Adriany David, Prefeito de Garuva/SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas;

Considerando que o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2021 atribui a aceitação e a utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos entes públicos: "No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.";

RESOLVE:



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, do uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e define o sistema de tramitação de documentos e processos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I. Ataque externo - Qualquer tipo de manobra ofensiva voltada para sistemas de informação de computadores, infraestruturas, redes de computadores ou dispositivos de computadores;

II. Atividades - Conjunto de rotinas e processos realizados dentro do sistema;

III. Autenticidade - Garante a validade da transmissão, da mensagem e do seu remetente. O objetivo é que o destinatário possa comprovar a origem e autoria de um determinado documento;

IV. Certificado Digital - Arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

V. Certificado Digital padrão CIGA - É um documento eletrônico produzido de acordo com a chave de infraestrutura definida pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que garanta a integridade e autenticidade do assinante;

VI. Certificado Digital padrão ICP-Brasil - É um documento eletrônico produzido de acordo com a chave de infraestrutura de chaves públicas brasileiras, emitido por autoridade certificadora reconhecida pela Medida Provisória 2.200-2/2021;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

VII. Integridade - Asseguração que um documento não teve seu conteúdo alterado após ter sido assinado. Para isso, o sistema é capaz de detectar alterações não autorizadas no conteúdo. O objetivo é que o destinatário verifique que os dados não foram modificados indevidamente;

VIII. Interação eletrônica - O ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- a) Adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- b) Impor obrigações; ou
- c) Requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

IX. Irretroatividade - Garante que o sistema não permita a geração de documentos de forma retroativa no tempo;

X. Poderes - Conjunto de atribuições, rotinas, tabelas, relatórios e ações que determinado usuário pode realizar dentro do sistema;

XI. Login - Forma de ligação que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha, ou ainda certificação digital;

XII. Sistema - Os softwares de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador, englobando todas as soluções de informática contratadas ou adquiridas pelo CIM-AMUNESC, bem como as soluções disponibilizadas por outros órgãos para os usuários internos;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

XIII. Usuário externo - A pessoa física, empregado público do CIM-AMUNESC ou não que utilize o sistema de processo administrativo eletrônico para protocolar, prestar informações, realizar consultas, que figure como interessada ou como representante legal em processo ou documento custodiado pela administração pública;

XIV. Usuário interno – A pessoa física, empregado público do CIM-AMUNESC, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que preste auxílio interno, ativo, que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela administração pública.

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Art. 3º - Para os sistemas contratados pelo CIM-AMUNESC caberá ao Fiscal de Contrato de cada sistema de informática contratado.

§1º - O cadastramento de novos usuários poderá ser delegado a outros empregados públicos, por meio de rotina específica dentro de cada sistema de informática.

§2º - Os usuários devem ser cadastrados apenas com poderes compatíveis com seus cargos e atribuições, devendo-se zelar pelo princípio da segregação de funções no âmbito do sistema de informática.

§3º - Caso o sistema permita o auto cadastro, as regras de validação devem obedecer ao disposto neste artigo.

§4º - É de responsabilidade do usuário executar apenas atividades que estejam autorizados a realizar de acordo com suas atribuições do cargo, sendo que usuário poderá responder administrativamente, civil ou criminalmente, se realizar atividades incompatíveis com o seu cargo ou não autorizadas, ainda que permitida nas configurações do sistema.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Art. 4º - Para os sistemas não contratados pelo CIM-AMUNESC, mas utilizados por seus empregados públicos, tais como os disponibilizados por órgãos de controle, órgãos de outros entes, tribunais, bancos, cooperativas de crédito, e qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado, o cadastramento dos usuários internos deverá ser realizado conforme as disposições daquele órgão, respeitadas as disposições desta Resolução, em especial ao artigo anterior.

Art.5º - Os usuários devem possuir login único, pessoal e intransferível.

§1º- É proibido o compartilhamento das informações de login, sendo de inteira responsabilidade do usuário qualquer atividade realizada a partir de seu login.

§2º- O usuário deverá sempre que necessário realizar a alteração de seu login.

§3º- O usuário é o responsável por todas as atividades realizadas a partir de seu login, sendo sua responsabilidade afastada apenas se comprovado que o sistema sofreu ataque externo.

§4º- Caso o usuário interno, seja exonerado da administração, ele ainda responderá por qualquer acesso realizado a partir do seu login.

§5º- A Administração deverá propiciar rotinas que inabilitem usuários exonerados ou inativos.

§6º- Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos desta Resolução aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 6º - Os usuários internos devem acessar os sistemas preferencialmente dos computadores e smartphones do CIM-AMUNESC durante sua jornada de trabalho.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

§ 1º - Caso o usuário interno acesse os sistemas a partir de computadores e smartphones próprios ou de terceiros, é de sua inteira responsabilidade dano culposo ou doloso que esse acesso porventura cause nos sistemas do CIM-AMUNESC.

§ 2º - O simples acesso do usuário interno, ainda que em horários diferentes da sua jornada de trabalho, não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias ou outros benefícios trabalhistas.

Art. 7º - São deveres do usuário:

I. Cumprir com as disposições desta Resolução e com a legislação aplicável a cada atividade desempenhada nos sistemas;

II. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento pela utilização dos sistemas;

III. Manter a cautela necessária na utilização dos sistemas, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações;

IV. Encerrar a sessão de uso dos sistemas ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, evitando assim a possibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V. Evitar o uso de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, tais como, nome do próprio usuário, nome de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos, entre outros;

VI. Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.



Art.8º - São deveres do usuário interno:

I. Não fornecer a sua senha de acesso aos sistemas a outros usuários, sob pena de responsabilização;

II. Comunicar, toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de poderes;

III. Manter seus computadores e smartphones seguros, livres de vírus para utilização dos sistemas;

IV. Acessar diariamente o sistema e-CIGA, descrito no art. 13;

V. Manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas;

VI. Obedecer às disposições do Estatuto do CIM-AMUNESC;

Parágrafo Único - O empregado público do CIM-AMUNESC poderá sofrer as penalidades nos termos do Estatuto do CIM-AMUNESC, sempre que:

I. Realizar atividades incompatíveis com o seu cargo nos sistemas;

II. Permitir que outros utilizem seu login;

III. Facilitar a descoberta de seu login;

IV. Realizar atividades que deixem os sistemas vulneráveis a ataques externos;

V. Deletar ou destruir informações salvas nos sistemas sem autorização;



VI. Realizar atividades ilícitas ou sem a devida autorização legal nos sistemas.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS DIGITAIS E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 9º - São considerados documentos digitais, os documentos sob qualquer forma que são lidos apenas pela codificação em dígitos binários e acessado por meio de sistema computacional, sendo classificados em:

I. Documento digitalizado é a representação digital de um documento produzido em outro formato (físico) e que, por meio da digitalização, foi convertido para o formato digital;

II. Documento nato digital é o documento que nasceu em formato digital, tal como um documento produzido por um sistema de informática, ou ainda por equipamentos digitais.

§1º - Os documentos digitais podem ser assinados ou não.

§2º - Os documentos digitais assinados nos termos desta Resolução deverão ter mecanismos que garantam a integridade, autenticidade, irretroatividade e a confiabilidade.

Art. 10 - O documento nato digital e com assinatura digital terá garantia de autenticidade e integridade e será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º - O documento digitalizado ao ser inserido nos sistemas deverá ser assinado digitalmente pelo usuário, que será o responsável por atestar a veracidade e a integridade do documento digitalizado e o seu equivalente físico.

§2º - O documento digitalizado com assinatura digital terá a mesma força probante do documento original, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de conversão, na forma da lei processual em vigor.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

§3º - O documento que for digitalizado será preservado em meio físico de acordo com o prazo fixado na legislação arquivística, sendo o responsável pela guarda do documento físico o usuário e/ou setor do usuário que digitalizou o documento.

§4º - Executa-se da responsabilidade da guarda do documento físico quando essa for realizada por usuário interno a qual apenas procedeu a digitalização a pedido, como nos casos de protocolo, que deve proceder o registro de informações que possibilitem localizar o proprietário original do documento, devendo o usuário interno devolver o meio físico ao solicitante que ficará responsável pela sua guarda do documento original.

Art. 11 - O CIM-AMUNESC adotará o padrão de assinatura eletrônica disciplinada na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§1º - O CIM-AMUNESC confia:

- I. No serviço de autenticação do Governo Federal chamado Acesso GovBR ou que venha a substituir;
- II. Na cadeia de certificado digitais emitidos pelo Governo Federal através da Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil ou o que venha a substituir;
- III. Na cadeia de certificado digitais emitidos pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA através da Autoridade Certificadora Raiz ACR CIGA ou o que venha a substituir.

CAPÍTULO III

NÍVEIS MÍNIMOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA



Art. 12 - Os níveis mínimos para segurança das assinaturas em documentos são:

I. Assinatura simples - Admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação eletrônica não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) A solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças;
- b) A realização de autenticação ou solicitação de acesso a sistemas que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) O envio de documentos digitais e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) O requerimento de benefícios assistenciais ou fiscais diretamente pelo interessado;
- e) Solicitações diversas dos empregados públicos ao Setor de Desenvolvimento Humano;
- f) Solicitações diversas dos empregados públicos à Coordenação de Compras.

II. Assinatura eletrônica avançada - Admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação eletrônica com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) As interações eletrônicas entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- b) As decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, fiscais e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;
- c) As declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- d) A liquidação de despesas públicas;
- e) O envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- f) A apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g) Contratos, aditivos, apostilamentos e outros documentos decorrentes de processos licitatórios, por parte do licitante, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- h) Documentos que requeiram a assinatura dos membros dos Conselhos e Câmaras Temáticas do Consórcio, com exceção do Presidente e Diretor Executivo.
- i) Atos e documentos assinados por Presidentes, Diretores e Membros de Conselhos e Câmaras Temáticas.

III. Assinatura eletrônica qualificada - Aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) Atos assinados pelo Presidente;
- b) Resoluções emitidas;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

c) As demais hipóteses previstas em legislações específicas.

§1º - Quando sistemas externos ao CIM-AMUNESC, tais como os dos ministérios, controle externo, governo estadual, receita federal, tribunais, exigirem níveis diferentes para seus sistemas prevalecerá o regramento daqueles sistemas observando no que couber as disposições desta Resolução.

§2º - Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos desta Resolução aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 13 - A Administração adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas, respeitados os seguintes critérios:

I. Para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em regras a serem estabelecidas de acordo com o sistema, ou ainda em instrumento específico;

II. Para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade, com a emissão de certificado digital emitidos pelo CIGA ou Governo Federal.

III. para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital padrão ICP-Brasil.

§1º - A distribuição de certificados digitais padrão CIGA será realizada sem custo aos usuários na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

§2º - A Administração arcará com os custos de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil para usuários internos.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 14 - O CIM-AMUNESC adotará na tramitação de processos o “**SISTEMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.

§1º - Fica o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, responsável por garantir a integridade, fidedignidade, armazenamento e confidencialidade das informações e documentos inseridos pelos usuários, bem como a interruptibilidade do sistema.

§2º - Aplicam-se aos usuários além das disposições desta Resolução, as demais disposições do CIGA que se aplicarem à utilização do e-CIGA.

Art. 15 - Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no e-CIGA dispensam a sua formação, impressão e tramitação física.

Art. 16 - O processo administrativo eletrônico será constituído de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua de cada documento que o compõe.

Parágrafo Único - Todo o documento será categorizado para, individualmente ou em conjunto, formar uma pasta digital de um processo eletrônico.

Art. 17 - As atividades no âmbito do e-CIGA são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Parágrafo Único - Quando houver integração de documentos do e-CIGA com outros sistemas de informática, poderá haver diferenciação na data e horário de cada sistema, devendo ser considerada para fins legais como a hora de produção da informação aquela do sistema que produziu a informação e a data do e-CIGA a data de aceite e assinatura da informação.

Art. 18 - Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos do e-CIGA estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita do usuário, e posterior digitalização e inserção no processo.

Art. 19 - A tramitação de processos e documentos no e-CIGA ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico para o setor ou responsável que nele deverá atuar.

Parágrafo Único - Em caso de erro na tramitação, aquele que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente ao remetente, ou ainda, se possível, encaminhar ao destinatário correto.

Art. 20 - Uma vez recebido o documento ou processo encaminhado pelo e-CIGA caso esse possua prazo para interação, tal como resposta, ou outras ações, este prazo, se em horas ou minutos, terá início quando do recebimento, se em dias, o prazo inicia-se no próximo dia.

Parágrafo Único - Os registros no sistema realizados nos termos deste artigo terão validade legal para todos os fins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A produção de documentos e processos em meio físico deverão ser substituídos ao longo do exercício de 2023, de modo que a partir de 2024, toda a tramitação seja por meio eletrônico.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Parágrafo Único - Os órgãos e setores do CIM-AMUNESC deverão estabelecer cronogramas internos para o atendimento do caput.

Art. 22 - Os documentos e processos físicos produzidos antes da publicação desta Resolução permanecerão nesse formato até a sua destruição após o período de guarda legal.

§1º - Os processos que iniciaram em meio físico, poderão ser continuados em meio digital, devendo o usuário interno verificar a oportunidade, a conveniência e o custo envolvido na decisão de manter os registros anteriores em meio físico ou digitalizar todos os dados anteriores.

§2º - Os processos físicos, que forem digitalizados total ou parcialmente deverão ser preferencialmente inseridos no e-CIGA.

Art. 23 - Durante o exercício de 2023, os processos poderão tramitar de forma eletrônica e física concomitante, a fim de asseguar e familiarização dos procedimentos envolvidos.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville/SC, 07 de julho de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito de Garuva/SC
Presidente do CIM-AMUNESC

SIMONE SCHRAM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

Assinado eletronicamente por:

* Simone Schramm (***.584.189-**)

em 13/07/2023 11:41:51 com assinatura simples

* RODRIGO ADRIANY DAVID (***.007.279-**)

em 14/07/2023 18:09:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/30098555-8847-4a86-9c37-1739ca153b9b>

